

Memorial Descritivo - Processo nº HGC0214/25

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº HGC0214/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de endoscopia, para o Hospital Geral de Carapicuíba "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa Siqueira & Ricitelli Serviços Médicos LTDA., qualificada no bojo da Impugnação em apreço, requer, em apertada síntese, que seja revisada clausulas e exigências do Memorial Descritivo, vez que restringem a competitividade do processo de contratação.

Este é o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Em 12 de maio de 2025, foi publicado o Memorial Descritivo do presente processo de contratação, com previsão de recebimento de envelopes até 19 de maio de 2025, das 09:00 às 16:00 horas.

Ainda, o subitem 9.1 dispõe que, o prazo para apresentação das impugnações é de 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

A presente impugnação foi recebida em 16 de maio de 2025, ou seja, um dia útil antes do recebimento dos envelopes, sendo, portanto, intempestiva.

MÉRITO

Em que pese toda a argumentação da Impugnante sobre sábado ser considerado dia útil e, assim, a impugnação ser tempestiva, esta não procede. Vejamos:

Na Lei nº 14.133/2021, um "dia útil" significa um dia em que a Administração Pública está em funcionamento, ou seja, quando há expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Isso significa que sábados, domingos, feriados e dias de folga (que não sejam os fins de semana) não são contados como dias úteis.

A lei define um "dia útil" como um dia em que o expediente administrativo está em funcionamento.

Destarte, o Memorial foi claro, em seu subitem 9.1, que o prazo para apresentação das impugnações é de 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, **das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.**

Ou seja, especificou, inclusive horário e dias que há funcionamento da Instituição.

Portanto, o prazo limite para impugnação expirou em 15 de maio de 2025 às 16:00.

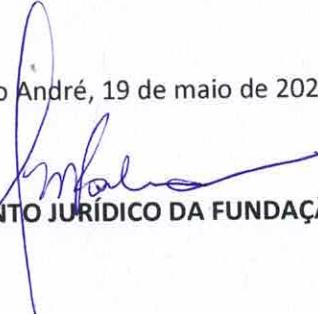
Entretanto, a Recorrente apresentou suas impugnações fora do prazo estabelecido, no dia 16 de maio de 2025 às 15:35, ou seja, um dia após o término do prazo.

Assim sendo, a empresa Impugnante não atendeu às exigências previstas no Memorial, apresentando as suas Impugnações intempestivamente.

CONCLUSÃO

In casu, a impugnação deixa de ser conhecida e analisada, em razão da intempestividade, ratificando-se a continuidade do processo, tendo em vista que os procedimentos ocorreram dentro da mais estrita legalidade.

Santo André, 19 de maio de 2025.


DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129